

Edital

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, Presidente da Câmara Municipal de Penacova torna público que, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais adicionais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

NA SEDE DO MUNICIPIO

É permitida a afixação de propaganda eleitoral nos placares existentes na parede suporte do acesso ao Mercado Municipal, um por cada candidatura.

Nas árvores da Pérgola, uma faixa por candidatura, aplicados com matérias biodegradáveis.

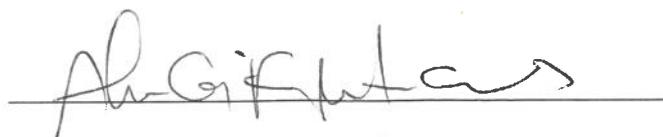
NAS SEDES DAS DEMAIS FREGUESIAS

É permitida a afixação de propaganda eleitoral com matérias biodegradáveis, nos locais estabelecidos pelas Juntas de Freguesia respetivas, de acordo com o artigo 62º, da Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de agosto, na atual redação.

O exercício das atividades de propaganda deve respeitar as regras definidas nos termos do artº 4º da Lei nº 97/88, de 17 de agosto, na atual redação.

Penacova, 13 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



NOTA: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.